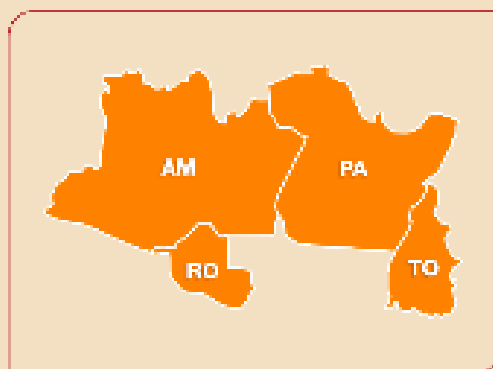


**Nutrindo  
Soluções  
Locais**



**Editais Regionais de Seleção de Projetos na área de alimentação segura, sustentável e acessível da Fundação Cargill**

# REGULAMENTO

**2ª Edição – 2022**

Realização:



Assessoria Técnica:





## 1. Apresentação

A **Fundação Cargill**, cuja missão é promover a alimentação segura, sustentável e acessível, entende: *alimentação segura* como sendo aquela feita com alimentos produzidos corretamente e que sejam próprios para o consumo; *alimentação sustentável* é composta por produtos de uma cadeia de valor ético e responsável, que respeite o meio ambiente, os recursos naturais e suas comunidades; e *alimentação acessível* é aquela disponível ao alcance físico e financeiro de todos.

Com a alimentação em foco, é apresentado o **Nutrindo Soluções Locais - Edital Regional de Seleção de Projetos na área de alimentação segura, sustentável e acessível da Fundação Cargill**, que tem o objetivo de identificar, incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos socioambientais que se relacionem com alimentação segura, sustentável e acessível, realizados por **Organizações da Sociedade Civil** preferencialmente indicadas por funcionários da Cargill.

Para contribuir com o desenvolvimento das comunidades em que a Cargill opera, o edital tem um caráter rotativo e a cada ciclo anual poderá se voltar a diferentes regiões do país. Em 2022, em sua segunda edição, os estados do **Amazonas, Pará, Rondônia e Tocantins** foram os selecionados por serem aqueles da região norte nos quais estão municípios que contam com operações da Cargill. A escolha foi feita levando em consideração os dados do Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, desenvolvido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN), como parte do projeto VigiSAN (<http://olheparaafome.com.br/>), que indica que a insegurança alimentar grave (a fome) esteve presente em 18,1% dos lares da região norte do país em 2020, representando a maior incidência entre as regiões geográficas do Brasil.

Dessa forma os municípios a receber projetos elegíveis ao edital são aqueles em que estão unidades de negócios da Cargill localizadas nesses estados da região norte do país. Para conhecer a relação completa de municípios, verifique o anexo I do presente regulamento.

Ao final da 2ª Edição, espera-se selecionar **até 8 projetos**, com valores **entre R\$ 10 mil e R\$ 40 mil**, para serem **implementados de junho a novembro de 2022**.

A quantidade final de projetos selecionados para receber o aporte deste edital é determinada pela avaliação recebida por eles ao longo de todas as fases do processo de seleção, tendo como base os critérios indicados no item 6.1 do presente regulamento.



Com o presente edital, a **Fundação Cargill** busca gerar um impacto socioambiental positivo nas comunidades onde está presente, fortalecendo as organizações sociais locais e estreitando laços entre elas e os colaboradores, estagiários e terceiros da **Cargill Agrícola S.A.** e coligadas (**Banco Cargill, Cargill Alimentos, CargillPrev**, entre outras), e, conseqüentemente, promovendo a prosperidade das comunidades, fortalecendo sistemas alimentares seguros, sustentáveis e acessíveis.

## 2. Realização

Instituída em 18 de setembro de 1973, tendo a Cargill Agrícola S.A. como principal mantenedora, a Fundação Cargill é constituída legalmente como entidade de direito privado, possui o título de Utilidade Pública Federal desde 1996 e o atestado de regularidade emitido pela Curadoria das Fundações do Estado de São Paulo. A Fundação Cargill possui conselho de administração e diretoria independentes. Tem como missão promover uma alimentação segura, sustentável e acessível.

Para mais informações, acesse: <https://alimentacaoemfoco.org.br/quem-somos/>

## 3. Instituições Participantes

O **Nutrindo Soluções Locais** é destinado a projetos socioambientais com foco em alimentação segura, sustentável e acessível que sejam realizados exclusivamente por **organizações da sociedade civil (OSCs)**, regularmente constituída como pessoa jurídica de acordo com a legislação brasileira<sup>1</sup>, tendo sido fundada antes de 31/12/2020. Espera-se ainda que as instituições participantes tenham o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo perante a Receita Federal do Brasil, que estejam adimplentes com suas obrigações legais, financeiras e fiscais e se comprometam a cumprir integralmente a legislação brasileira existente e possuir todas as licenças, alvarás e autorizações para o exercício de suas respectivas atividades.

São consideradas OSCs para o presente edital instituições não-governamentais como: organizações, fundações, associações, centros comunitários e cooperativas.

Os representantes legais e ocupantes de cargos de direção das instituições participantes precisam ter a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ativa perante a Receita Federal

---

<sup>1</sup> \*Segundo Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015



do Brasil; e não podem ter ações judiciais ajuizadas, que versem sobre a prática de atos ilícitos, em seu desfavor.

Além disso, as instituições participantes precisam desenvolver seus projetos **obrigatoriamente**, nas cidades elencadas no anexo I - municípios nos quais estão unidades da Cargill nos estados do **Amazonas, Pará, Rondônia e Tocantins**, todos na região norte do país.

Poderão ser solicitados a qualquer momento às instituições participantes documentos que comprovem o atendimento de todas as exigências previstas no presente item, 3., deste edital. A não apresentação pode implicar desclassificação da inscrição.

#### **Instituições que não podem participar do Nutrindo Soluções Locais:**

- I. *Pessoas jurídicas de direito público (federais, estaduais, municipais);*
- II. *Startups e Empresas;*
- III. *Instituições de Ensino Superior;*
- IV. *Institutos e Fundações Empresariais;*
- V. *Pessoas físicas que respondam isoladamente por ações do projeto;*
- VI. *Instituições que tenham fins religiosos, políticos partidários, ou sindical;*
- VII. *Instituições que integram o Sistema S (Senai, Senac, Senar, Senat, Sesc, Sesi, Sebrae, dentre outras);*
- VIII. *Organizações multilaterais ou organizações internacionais como a ONU, a OMS, o Unicef, dentre outras;*
- IX. *Instituições que possuam em seu conselho pessoas expostas politicamente, conforme indicado no Anexo II;*
- X. *Pessoas jurídicas que tenham em seu quadro diretivo, societário ou de empregados integrantes da Comissão Organizadora do presente edital, da banca de avaliação, do quadro de funcionários da **Fundação Cargill**, e da **Neurônio Ativação de Negócios e Causas** (assessoria técnica do edital).*

No entanto, é permitido que as instituições listadas acima (exceto a Neurônio) sejam parceiras das instituições proponentes.

## **4. Escopo do Projeto**

Somente estarão aptos ao **Nutrindo Soluções Locais** projetos que cumpram com os seguintes requisitos:



- I. *Sejam focados em alimentação segura, sustentável e acessível, contribuindo para uma ou mais das questões relacionadas abaixo:*
  - a. **Água;**
  - b. **Educação Ambiental;**
  - c. **Engajamento com a Comunidade;**
  - d. **Formação para o Agricultor;**
  - e. **Mudanças Climáticas;**
  - f. **Uso da Terra.**
- II. *Sejam planejados para serem executados **em até 6 meses: de junho a novembro de 2022;***
- III. *Aconteçam exclusivamente nos municípios listados no Anexo I;*
- IV. *Solicitem aporte entre **R\$ 10 mil e R\$ 40 mil**, podendo ser somado a recursos próprios e de outros parceiros da instituição.*
  - a. *O valor total do projeto poderá ser superior ao valor solicitado neste edital. Caso ele seja superior, o proponente deve indicar se os valores complementares serão uma contrapartida da organização e/ou de outros parceiros/patrocinadores.*
- V. *Utilizem o recurso solicitado para a aquisição de itens como equipamentos, reformas, construções, contratação de serviços, consultorias, entre outros, desde que voltados à execução do projeto. Custos administrativos não podem ultrapassar 20% do valor total solicitado.*

É recomendado, mas **não obrigatório**, que os projetos:

- a. *Abordem de forma transversal os temas de “Inclusão e Diversidade” e “Direitos Humanos”;*
- b. *Contribuam intencionalmente com um ou mais dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) listados a seguir<sup>2</sup>:*
  1. Erradicação da Pobreza
  2. Fome Zero e Agricultura Sustentável
  4. Educação de Qualidade
  5. Igualdade de Gênero
  6. Água Potável e Saneamento
  8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico

<sup>2</sup> Para conhecer os detalhes de cada um, visite <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>



12. Consumo e Produção Responsáveis
13. Ação Contra a Mudança Global do Clima
14. Vida na Água
15. Vida Terrestre
17. Parcerias e Meios de Implementação

## 5. Inscrições

As inscrições para o **Nutrindo Soluções Locais** são gratuitas e acontecem a partir **das 00h01 de 7 de fevereiro até às 18h00 de 14 de março de 2022**, sempre pelo horário de Brasília (-3 GMT), exclusivamente por meio do preenchimento integral do formulário online disponível no site <https://alimentacaoemfoco.org.br/nutrindosolucoes>

### 5.1 Sobre o Formulário de Inscrição.

O formulário solicitará informações relativas à:

- a. Pessoa responsável pela inscrição;
  - i. Nome;
  - ii. Dados de contato.
- b. Instituição proponente;
  - i. Razão Social;
  - ii. CNPJ
  - iii. Endereço;
  - iv. Dados de Contato;
  - v. Dado do(a) Representante Legal
  - vi. Missão;
  - vii. Documentos
    1. Cópia simples do Cartão CNPJ
    2. Cópia simples do Estatuto Social Atualizado
- c. Projeto;
  - i. Nome;
  - ii. Resumo Projeto;
  - iii. Objetivos;
  - iv. Justificativa;
  - v. Caracterização do Público-alvo;
  - vi. Descrição das Entregas e Resultados;
  - vii. Cronograma com Descrição das Macro Atividades;



- viii. Equipe de Implementação;
  - ix. Inovações;
  - x. Recurso Solicitado;
  - xi. Parceiros e voluntários.
- d. Vídeo sobre o Projeto Proposto.

É recomendado que antes de realizar o preenchimento do formulário de inscrição, seja baixado e preenchido o formulário modelo disponível no site do Edital.

## 5.2 Sobre o vídeo

O vídeo sobre o projeto a ser desenvolvido e enviado deve ter no máximo 2 (dois) minutos, contendo informações relativas aos seguintes assuntos:

- a. Descrição do projeto: *indicação do problema a ser resolvido, as ações que serão realizadas para isso, e os resultados já alcançados e ou a serem alcançados;*
- b. Público-Beneficiário: *descrição do público a ser impactado pelo projeto e qual a importância do projeto para ele;*
- c. Impacto Local: *indicação da importância do projeto para o contexto do local em que será realizado;*
- d. Utilização do Recurso Solicitado: *indicação de como será utilizado o aporte solicitado;*
- e. Inovação Social: *indicação da principal inovação social do projeto e como ela pode contribuir com seus objetivos.*
- f. Equipe: *indicação de como é formado o time responsável pela execução do projeto, suas experiências prévias, atestando a capacidade de implementação da equipe;*
- g. Continuidade: *apresentação de estratégia para dar continuidade ao projeto após o término do aporte.*

O vídeo deve ser publicado no YouTube ou em um serviço de armazenamento em nuvem (como o Dropbox, Google Drive ou OneDrive, por exemplo) e **o link de acesso deve ser indicado no campo apropriado do formulário.**

É importante que esse vídeo fique disponível de forma pública no link indicado ao longo de todo o ano de 2022.

Vídeos com tempo superior a dois minutos não serão considerados no processo de avaliação.



O não preenchimento integral da ficha de inscrição, a não apresentação dos documentos e comprovações referidos no **Nutrindo Soluções Locais** quando requisitados, o não envio do vídeo e/ou o desatendimento, total ou parcial, das exigências de que tratam os itens 3 e 4, constatados a qualquer tempo, em qualquer fase de seleção, implicarão desclassificação da inscrição.

**Não há limite de inscrição por instituição participante.**

Para o caso de inscrições repetidas de um mesmo projeto, será considerada a inscrição mais recente.

### **5.3 Não serão aceitas inscrições:**

- I. Realizadas fora do período de inscrições indicado em regulamento;*
- II. Transmitidas por correio físico ou eletrônico (e-mail), fax, entregues pessoalmente ou por qualquer outra forma ou meio diverso daquele previsto neste item 5;*
- III. Realizadas em desacordo com este regulamento; e/ou;*
- IV. Preenchidas parcialmente ou com informações incompletas.*

## **6. Processo de Seleção**

O processo de seleção dos projetos compreenderá as 3 (três) fases:

### **1ª Fase – Inscrição do Projeto e Triagem de Regulamento:**

Etapa que consiste no recebimento do formulário de inscrição, vídeo do projeto, cartão CNPJ e Estatuto Social da instituição proponente. Inscrições em desacordo com o regulamento poderão ser desclassificadas nessa fase.

### **2ª Fase – Análise Classificatória:**

Os projetos inscritos e adequados ao regulamento serão avaliados tendo como base os critérios de avaliação definidos no item 6.1 deste regulamento. Os melhores projetos da etapa avançarão para a Análise Final.

### **3ª Fase – Análise Final:**

Serão solicitados às instituições com projetos nesta fase os documentos indicados no item 6.2 do presente regulamento, que deverão ser encaminhados em até 10 dias a partir da solicitação. Também poderão ser solicitados detalhes acerca das propostas, por meio de consultas por e-mail ou ligações telefônicas, para esclarecimento de





possíveis dúvidas em relação ao escopo descritivo do projeto e principais entregas. De posse dessas informações, os projetos serão avaliados pela Comissão Avaliadora Local tendo como base os critérios de avaliação definidos no item 6.1. Os melhores seguem para validação junto aos integrantes da Diretoria da **Fundação Cargill**, que, também baseados nos critérios de avaliação definidos no item 6.1 deste regulamento, indicam até 8 (oito) projetos selecionados, que receberão o apoio financeiro e assinarão os contratos.

O “Comitê de Avaliação” do **Nutrindo Soluções Locais**, será composto pelos profissionais da **Fundação Cargill**, **Cargill Agrícola S.A.**, empresas coligadas e por técnicos da Neurônio Ativação de Negócios e Causas, assessoria técnica responsável pelo presente edital. O Comitê será responsável pela avaliação dos projetos submetidos e informações complementares que eventualmente se façam necessárias ao longo de todas as fases de avaliação, sempre de acordo com as regras do presente regulamento e dos critérios definidos no item 6.1.

## 6.1 Critérios de Avaliação

Os projetos apresentados pelas instituições serão classificados e avaliados com base nos seguintes critérios:

### 1º Critério: Relevância Local e Impacto | Peso 3

Frente a este critério, a proposta será avaliada considerando o contexto local em que se pretende atuar, trazendo uma relação entre os problemas e necessidades locais, com os objetivos e metas que o projeto apresenta, de maneira a se verificar o potencial do aumento do impacto positivo e a transformação efetiva da realidade local.

### 2º Critério: Alinhamento e Coerência | Peso 2

Esse critério visa verificar o alinhamento existente entre a proposta do projeto, o escopo do edital, e a missão da própria instituição com o objetivo de compreender se a proponente está familiarizada e tem experiência prévia com os temas a serem tratados pelo projeto inscrito.

### 3º Critério: Capacidade técnica de execução | Peso 2

Esse critério avalia se o projeto apresenta um planejamento consistente, que considere uma relação clara e eficiente entre os objetivos, as atividades que serão realizadas, cronograma, orçamento proposto, as metas que se pretende alcançar e os indicadores de acompanhamento que serão utilizados, além da indicação



adequada de uma equipe dedicada à gestão e implementação das atividades propostas.

#### 4º Critério: Inovação Social | Peso 1

É considerada inovação social uma solução inovadora para um problema social que seja mais efetiva, eficiente e sustentável na comparação com as outras opções de soluções já existentes, na ótica da sociedade (coletividade) e não dos indivíduos. Uma inovação social pode ser um produto, processo de produção ou tecnologia (bem como a inovação em geral), mas também pode ser um princípio, uma ideia, uma legislação, um movimento social, uma intervenção ou alguma combinação entre eles. O objetivo do critério é avaliar a capacidade que as instituições têm de pensar fora da caixa e propor por meio de seus projetos soluções diferentes das já existentes em seus respectivos contextos, que sejam executáveis e que possam alcançar os resultados esperados de maneira a beneficiar seus públicos-alvo e a sociedade.

#### 5º Critério: Parcerias | Peso 1

O critério considera o poder de articulação da instituição proponente junto outros atores locais e nacionais, para formação de redes e parcerias que posteriormente auxiliem na implementação do projeto.

### 6.2 Documentos obrigatórios a serem apresentados de acordo com cada fase do processo de avaliação:

Na **1ª Fase – Inscrição do Projeto e Triagem de Regulamento**, todas as instituições participantes serão orientadas a entregar os seguintes documentos comprobatórios de suas atividades:

- I. *Cópia simples do comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do **CNPJ**);*
- II. *Cópia simples do **Estatuto Social** atualizado;*

Na **3ª Fase – Análise Final**, todas as instituições com projetos na etapa serão orientadas a entregar os seguintes documentos comprobatórios de suas atividades:

- III. *Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**);*
- IV. *Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND**);*



- V. *Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de tributos imobiliários (IPTU);*
- VI. *Cadastro de Contribuinte Mobiliário (CCM)<sup>3</sup>;*
- VII. *Cópia simples da ata da eleição da atual diretoria da instituição, com data de realização e vigência da mesma;*
- VIII. *Caso tenham, comprovantes de isenção/imunidade tributária (tributos, federais, estaduais, municipais, ICMD);*
- IX. *Caso tenham, cópia simples de inscrição perante o Conselho nacional (e/ou Municipal) de Assistência Social;*
- X. *Caso a organização social atue com crianças, adolescentes ou jovens, apresentar cópia do registro no CMDCA;*

Em caso de reforma ou construção deverão ser apresentados os documentos:

- XI. *Comprovante de posse / propriedade do terreno ou termos de comodato ou cessão;*
- XII. *Projeto arquitetônico simplificado;*
- XIII. *Checklist da SSMA<sup>4</sup> preenchido e assinado pelo engenheiro responsável pela obra.*

Outros documentos específicos poderão ser solicitados.

As instituições que não apresentarem documentos solicitados ou em desacordo com o solicitado poderão ter seus projetos inscritos desclassificados do **Nutrindo Soluções Locais**.

---

<sup>3</sup> Pode ser conhecida também como: Cadastro Mobiliário, Inscrição Municipal, Alvará, entre outras denominações que representam o mesmo significado, dependendo da aplicação e da localidade. É a identificação do contribuinte no Cadastro Tributário Municipal.

<sup>4</sup> SSMA (Segurança, Saúde e Meio Ambiente) é uma ferramenta que serve como um escudo para proteger os funcionários, a instituição, sociedade e o planeta ao incentivar a adoção de medidas que possam diminuir o índice de dano geral causado pelo funcionamento dessa obra. Não há um modelo sugerido para apresentação. Cada instituição pode enviar de acordo com o modelo proposto por seu engenheiro ou área de manutenção/facilities.



## 7. Divulgação dos Seleccionados e Valores de Financiamento

Os projetos seleccionados terão seus títulos e o nome de suas instituições de origem divulgados no site Alimentação em Foco (<https://alimentacaoemfoco.org.br/nutrindosolucoes>) em data a ser definida ao final do mês de maio e ou início de junho de 2022.

As instituições que tiverem seus projetos entre os seleccionados receberão da **Fundação Cargill** o valor bruto indicado e aprovado nos termos da proposta apresentada, mediante cumprimento do item **8 – Fluxo de Investimentos** e seus respectivos subitens, entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de investimento por projeto.

Além disso, as instituições serão contempladas com cursos de fortalecimento da capacidade de gestão institucional e gestão de projetos, oferecido pela Fundação Cargill e seus parceiros.

## 8. Fluxo dos Investimentos

Os recursos serão repassados após a assinatura do Termo de Doação com Encargo. Para tanto. No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de divulgação dos projetos seleccionados, as instituições que tiveram seus projetos seleccionados deverão:

- I. *Assinar o termo de doação com encargo (“Termo de Doação”) com a **Fundação Cargill**, se submetendo, sem prejuízo das demais obrigações, às cláusulas de anticorrupção da **Cargill Agrícola S.A.**;*
- II. *Apresentar a descrição de distribuição do investimento, que deverá conter, no mínimo, a descrição e cronograma das etapas de aplicação dos recursos financeiros.*

O Termo de Doação poderá prever obrigações e condições adicionais ou distintas das previstas neste edital, a fim de adaptar as obrigações das partes aos projetos seleccionados.

### 8.1 Importantes considerações sobre a utilização e gestão do recurso financeiro:

- a. Se o custo do projeto for maior do que o valor do apoio financeiro acordado entre as partes e recebido nos termos do **Nutrindo Soluções Locais**, a diferença deverá ser integralmente suportada pela instituição, ou demais eventuais parceiros, sem nenhum ônus adicional para a **Fundação Cargill**;



- b. O valor do apoio financeiro será desembolsado pela **Fundação Cargill** entre 2 (duas) e 3 (três) parcelas, dependendo do tempo de execução do projeto e não ultrapassando a data de 30/11/2022. O prazo máximo para início da utilização do apoio financeiro e desembolso da primeira parcela será de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura do respectivo Termo de Doação;
- c. Os desembolsos das parcelas subsequentes à primeira estarão obrigatoriamente atrelados à entrega e aprovação de relatórios técnicos e financeiros.
- d. Todo o valor do apoio financeiro deverá ser utilizado pelas instituições exclusivamente para custear despesas relacionadas aos projetos selecionados;
- e. O limite para a utilização do apoio financeiro em custos administrativos recorrentes de manutenção dos projetos é de até 20% (vinte por cento). **Entende-se por custos recorrentes de manutenção:** aqueles que são imprescindíveis para a existência da Organização e ocorrem periodicamente, referentes a concessionárias (fornecimento de energia elétrica, água, gás, telefonia e internet), alugueis, condomínios, taxas administrativas e bancárias, alimentação, transporte e materiais de consumo, gestão de recursos por meio de fundações de amparo, entre outros;
- f. Para o caso de Recursos Humanos, poderão ser considerados no apoio financeiro desde que eles sejam relacionados diretamente ao projeto selecionado.
- g. A **Fundação Cargill** poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de prestação de contas, acompanhada de todos os comprovantes de despesas, a fim de demonstrar a regularidade da utilização do valor correspondente ao apoio financeiro para a execução do projeto. Entre os documentos que podem ser solicitados estão:
- I. Notas fiscais, faturas, recibos ou demais documentos fiscais previstos em lei;*



- II. *Comprovantes de recolhimento dos impostos e contribuições devidos;*
  - III. *Comprovantes de pagamento, tais como TED, DOC, cheques etc., a fim de comprovar o beneficiário do pagamento; e*
  - IV. *Contratos de prestação de serviços, orçamentos, e-mails ou propostas que identifiquem os valores pagos e o período de prestação de serviços.*
- h. Se a Organização não prestar contas, não concluir o projeto ou não utilizar o recurso no projeto no período estabelecido deverá restituir à **Fundação Cargill** os valores doados e não estará apta a inscrever novos projetos para concorrer ao apoio do **Nutrindo Soluções Locais** em suas próximas edições ou **outros editais promovidos pela Fundação Cargill**, exceto se de outra forma acordado entre as partes;
- i. Caso seja verificado saldo remanescente ao final do projeto, a instituição poderá propor a utilização dos valores em outros projetos, cabendo à **Fundação Cargill** formalizar a autorização para uso dos recursos;
- j. As instituições selecionadas enviarão para a **Fundação Cargill**, no mínimo, 2 (dois) relatórios técnicos e financeiros, dependendo do período de execução do projeto e que demonstrem a aplicação dos valores recebidos em estrita conformidade com os respectivos planos de utilização. Os relatórios técnicos e financeiros serão desenvolvidos e entregues em periodicidade a ser definida nos termos de doação, a depender do prazo de execução do projeto
- k. As instituições selecionadas enviarão para a **Fundação Cargill**, entre 31 de junho 30 de novembro de 2022, de acordo com duração do projeto e em data a ser acordada entre as partes, um relatório final, em formato institucional e padrão, cujo modelo será encaminhado pela **Fundação Cargill**, contemplando as informações solicitadas e os resultados obtidos após a conclusão das atividades do projeto.
- l. Cada uma das instituições que tenha seu projeto selecionado de acordo com este edital e que receba apoio financeiro, autoriza a visita física, a qualquer tempo e sem limite de quantidade, de empregados e/ou representantes da **Fundação Cargill** e/ou **Cargill Agrícola S.A.** às suas



instalações, para verificação da conformidade das ações desenvolvidas no âmbito dos projetos aprovados.

## 9. Cronograma do Edital

Etapas	Período
1 – Inscrição do Projeto	07 de fevereiro a 14 de março de 2022
2 – Capacitações e Plantão de Dúvidas	Fevereiro a março de 2022
3 – Triagem de Regulamento	Março de 2022
4 – Análise Classificatória	Abril de 2022
5 – Solicitação de Documentos dos projetos classificados.	Abril de 2022
6 – Análise Final e Validação do Portfólio	Abril a maio de 2022
7 – Divulgação dos Seleccionados	Maior a junho de 2022
8 – Assinatura do Termo de Doação	Maior a junho de 2022
9 – Implementação do Projeto	Junho a novembro de 2022
10 – Relatório Final de Prestação de Contas	Junho a novembro de 2022

OBS.: Caso seja necessário, as datas podem ser alteradas com aviso prévio.

## 10. Cessão de Direito de Imagem

As instituições inscritas no **Nutrindo Soluções Locais** autorizam o uso de sua denominação social, dados cadastrais e institucionais, marcas e/ou sinais distintivos de sua titularidade; das imagens das instalações, ambientes internos e externos de sua sede ou filiais; das informações constates da ficha cadastral, documentos e relatórios fornecidos nos termos deste edital, bem como qualquer informação dos projetos inscritos, para fins de divulgação e publicidade do Edital.

## 11. Propriedade Intelectual

A **Fundação Cargill** não tem propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos e inscritos no Edital, exceto se tais “projetos” vierem a ter relação futura com a Fundação e/ou a Cargill Agrícola. Isso só acontecerá se combinado previamente entre as partes e de comum acordo, mediante a assinatura de contrato específico.

## 12. Gestão de Dados



Os dados fornecidos no momento da inscrição são tratados conforme orientado pela **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal 13.709/18**. Eles serão utilizados, conforme autorizado pelos participantes no momento da inscrição, para até duas finalidades:

- Fins não comerciais, com o objetivo de compartilhar informações relativas ao edital;
- Fins não comerciais, com o objetivo de compartilhar outras oportunidades relacionadas a empreendedorismo, alimentação, inovação e sustentabilidade da Fundação Cargill e Parceiros.

Para ambas as situações, conforme aceite dos participantes no ato de inscrição, os dados e estarão sob os cuidados da **Comissão Organizadora do Nutrindo Soluções Locais**, da qual fazem parte a Fundação Cargill e a Neurônio Ativação de Negócios e Causas, por até 5 (cinco) anos.

### 13. Informações Finais

Ao se inscreverem no **Nutrindo Soluções Locais**, as instituições participantes e seus representantes concordam inteiramente com as condições deste regulamento.

Suspeitas de conduta antiética na elaboração dos projetos, bem como de desrespeito a este regulamento serão analisadas e julgadas pelos realizadores e podem resultar na desclassificação da instituição.

Cada organização e seus representantes perante o edital são responsáveis pela veracidade e integridade das informações fornecidas, bem como pela autenticidade dos projetos inscritos. A **Fundação Cargill** poderá propor alterações nos projetos, visando adequá-los ao apoio aqui estabelecido, desde que todos os participantes sejam devidamente e previamente informados sobre as referidas alterações. Ações efetivas só serão realizadas em comum acordo com as instituições.

O **Nutrindo Soluções Locais** é uma ação de incentivo promovida pela **Fundação Cargill** e não vinculada à sorte ou subordinada à aquisição de qualquer produto ou ao uso de qualquer serviço ou pagamento adicional por parte do participante, bem como não destinada à distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda e não sujeita, portanto, à Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72.





A intenção de participação neste edital implica na total aceitação dos termos e critérios estabelecidos por este. Além disso, não é previsto retornos relativos às avaliações de qualquer projeto.

As decisões tomadas durante as fases do processo de seleção, bem como as decisões da **Comissão Organizadora do Nutrindo Soluções Locais** serão soberanas e irrecorríveis, não cabendo aos participantes qualquer contestação a tais decisões, bem como dos seus resultados.

As situações não previstas neste Edital deverão ser decididas pela **Comissão Organizadora do Nutrindo Soluções Locais**.

Para o caso de dúvidas, comentários ou sugestões, envie um e-mail para: [nutrindosl@neuronio.com.br](mailto:nutrindosl@neuronio.com.br)

**Nutrindo  
Soluções  
Locais**



  
**Inscrições Abertas**

Realização:  
  
Fundação Cargill

Assessoria Técnica:  


## ANEXO I

Podem participar, exclusivamente, instituições que proponham projetos nos municípios em que unidades e escritórios da Cargill Agrícola S.A. Os municípios são:

Estado	Municípios
AM	MANAUS
PA	ABAETETUBA
PA	ALTAMIRA
PA	BELÉM
PA	ITAITUBA
PA	MARABÁ
PA	MEDICILANDIA
PA	PARAGOMINAS
PA	SANTARÉM
PA	URUARÁ
RO	CEREJEIRAS
RO	PORTO VELHO
RO	VILHENA
TO	ARAGUAINA
TO	CAMPOS LINDOS
TO	PALMAS



## ANEXO II

### 1. Consideram-se **peças expostas politicamente**:

- I. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
  - o Ministro de Estado ou equiparado;
  - o Natureza Especial ou equivalente;
  - o Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
  - o Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente;
- III. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII. os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal;
- VIII. os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

### 2. Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- I. Chefes de estado ou de governo;
- II. Políticos de escalões superiores;
- III. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV. Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- V. Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI. Dirigentes de partidos políticos.

### 3. Também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A condição de pessoa exposta politicamente perdura até cinco anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nos itens 1, 2 e 3.

Fonte: Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF

<https://www.gov.br/coaf/pt-br/aceso-a-informacao/Institucional/a-atividade-de-supervisao/regulacao/supervisao/normas-1/resolucao-coaf-no-40-de-22-de-novembro-de-2021>